

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

OS INCENTIVOS FISCAIS NO MERCADO DE CARBONO: LIMITES DA LEI Nº 15.042/2024 DIANTE DA TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Jeison Batista de Almeida¹
Aghata Santos da Cruz

Resumo

INTRODUÇÃO: A relação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental tornou-se um dos grandes dilemas da atualidade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, representou um marco ao reconhecer o meio ambiente como direito fundamental, enquanto o art. 174 atribuiu ao Estado o papel de agente regulador da atividade econômica. Esse duplo comando permite que a tributação seja utilizada não apenas com finalidade arrecadatória, mas também como instrumento de indução de condutas. Nesse contexto, os incentivos fiscais ganham importância como mecanismos de estímulo a práticas sustentáveis, possibilitando que políticas públicas ambientais sejam implementadas com maior efetividade. A edição da Lei nº 15.042/2024, ao instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), trouxe inovações ao reconhecer os créditos de carbono como ativos negociáveis e ao prever hipóteses de desoneração tributária. Entretanto, a permanência de incidência de tributos sobre operações desse tipo suscita dúvidas quanto à real capacidade do diploma em promover a sustentabilidade. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Os incentivos fiscais previstos na Lei nº 15.042/2024 são suficientes para fortalecer o mercado de carbono e promover a sustentabilidade, ou a tributação incidente sobre essa operação se apresenta como um entrave à efetividade da política ambiental? **OBJETIVO:** O objetivo geral é analisar criticamente os limites da Lei nº 15.042/2024 no que se refere aos incentivos fiscais voltados ao mercado de carbono, avaliando sua efetividade como instrumento de promoção da sustentabilidade. De modo específico, busca-se: a) compreender os fundamentos constitucionais e tributários que permitem a utilização do tributo como instrumento extrafiscal de indução; b) examinar como a Lei nº 15.042/2024 estruturou o mercado de carbono e em que medida seus incentivos dialogam com princípios ambientais, em especial o do protetor-recebedor; c) avaliar se a tributação incidente sobre operações de carbono compromete ou limita os resultados esperados da política ambiental. **MÉTODO:** A pesquisa tem caráter bibliográfico e documental, utilizando método jurídico-dogmático com enfoque descritivo-analítico. A investigação parte da análise da Constituição Federal de 1988 (arts. 174 e 225) e da Lei nº 15.042/2024, relacionando-os com os princípios constitucionais da sustentabilidade e da extrafiscalidade tributária. O referencial teórico baseia-se em obras e estudos de Direito Tributário, Constitucional e Ambiental que tratam da relação entre tributação e proteção ambiental. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A análise desenvolvida permite constatar que os incentivos fiscais podem se consolidar como instrumento relevante para a indução de condutas ambientalmente responsáveis. Como ressalta Schoueri (2023), a função extrafiscal

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

da tributação legítima a utilização de mecanismos tributários para além da arrecadação, permitindo que sejam direcionados à concretização de valores constitucionais, como a justiça social e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, benefícios concedidos a operações sustentáveis não devem ser entendidos como renúncia arbitrária de receita, mas como estratégia legítima de política pública. O princípio do protetor-recebedor, examinado por Sarlet e Fensterseifer (2025), reforça a necessidade de recompensar aqueles que voluntariamente contribuem para a preservação ambiental. No contexto do mercado de carbono, essa lógica é essencial para que o desenvolvimento econômico não represente apenas custo e punição, mas também reconhecimento positivo às práticas que geram benefícios sustentáveis à coletividade. Por outro lado, os limites da Lei nº 15.042/2024 também ficam evidentes. Embora represente um avanço ao reconhecer créditos de carbono como valores mobiliários e ao disciplinar sua negociação, a lei manteve a manutenção da incidência tributária sobre tais operações. Essa escolha reduz a atratividade do sistema e pode funcionar, paradoxalmente, como uma espécie de punição fiscal a quem age de forma ambientalmente correta, contrariando a finalidade indutora que o instituto deveria desempenhar. A literatura também reforça esse ponto. Para Monaco (2021), os incentivos fiscais são mais eficazes do que os modelos tradicionais de comando e controle, pois estimulam práticas voluntárias e reduzem conflitos judiciais. Já Trennepohl (2025) alerta que a transição energética e a consolidação do mercado de carbono exigem mecanismos sólidos de compensação, sem os quais há risco de retrocesso nas políticas ambientais. Esse ponto mostra que a lei, embora avançada em alguns aspectos, permanece insuficiente para atingir plenamente seus objetivos. Sob essa ótica, Machado, Pitre e Zandoná (2025) destacam que os créditos de carbono devem ser compreendidos como instrumentos econômicos e jurídicos estratégicos para a mitigação das mudanças climáticas, vinculados a compromissos internacionais como o Acordo de Paris. Sua efetividade, porém, depende de uma estrutura normativa robusta, segurança contratual e incentivos fiscais consistentes, sem os quais o mercado tende a perder atratividade. Em síntese, a pesquisa conclui que a Lei nº 15.042/2024 representa um passo importante para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil, mas ainda carece de aprimoramentos. A insuficiência dos incentivos fiscais nela previstos e a manutenção da tributação incidente sobre operações sustentáveis reduzem a efetividade do sistema. Para que o mercado de carbono cumpra sua função de equilibrar o desenvolvimento econômico e proteção ambiental, é necessário repensar e ampliar os mecanismos fiscais, em consonância com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Extrafiscalidade tributária, Mercado de carbono

Referências

BRASIL. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/Quadro_cod.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 27 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E book. p.1411. ISBN 9788553628100. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553628100/>. Acesso em: 12 set. 2025.

MACHADO, Alexandre; PITRE, André; ZANDONÁ, Larissa. Créditos de carbono no agronegócio: oportunidades jurídicas e de negócio para advogados. Cuiabá: OAB/MT Editora, 2025. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/even3publicacoesassets/book/2025062506465563337creditosdecarbononoagronegociooportunidadesjuridicase.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

MONACO, Isabella Remaili. Instrumentos econômicos e proteção ambiental: uma reflexão acerca dos incentivos fiscais. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 15, n. 2, p. 201 - 222, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/download/136/92/500>. Acesso em: 02 jun. 2025.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p. 909. ISBN 9786559777143. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p. 324. ISBN 9788530995478. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995478/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SCHOUERI, Luís E. Direito tributário. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p. 14. ISBN. 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626041/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

TRENNEPOHL, Gunnar; TRENNEPOHL, Natascha; TRENNEPOHL, Terence. Litigância

Climática, Mercado de Carbono e Transição Energética. 1. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. Ebook. p. 299. ISBN 9788553625468. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625468/>. Acesso em: 12 set. 2025.

TRENNEPOHL, Natascha. Mercado de carbono e sustentabilidade: desafios regulatórios e oportunidades. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. p. 4. ISBN 9786553620513. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620513/>. Acesso em: 12 set. 2025.